

Ata no. 01 de Fundação da Associação dos Voluntários para o Bem Comum - AVBEM. Aos dez dias do mês de Janeiro do Ano Dois Mil e Cinco, às dezenove horas, reuniram-se os sócios Francisco Ferreira de Freitas Filho, Cláudia Maria Moreira da Ponte, Renato Pereira Laurindo, Francisco Regilânio Gomes Alves, Cícero Reginaldo Farias da Silva, Maria Edilânia de Oliveira, José de Oliveira Filho, Maria Erivanda Marques, Sonia Maria Lima Pedrosa, e Maria Natividade de Lucena para tratarem da fundação desta Instituição. O Presidente apresentou o Estatuto aos membros aprovados para fazerem parte da Diretoria. Ficando os cargos da seguinte forma: a Presidente Cláudia Maria Moreira da Ponte, RG 40 30374, DGPC- GO, CPF 862.580.951-00, casada, naturalidade Fortaleza-Ceará, nascida em 13.08.1968, residente e domiciliada na Rua Apolo XI no. 27 - bairro Salesiano, Juazeiro do Norte - Ceará, CEP 63.050-170. Secretário o Sr. Renato Pereira Laurindo, solteiro, RG 2002034028800-2AV, SSP-CE, CPF 008.827.333-46, naturalidade Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.040-970, nascido em 14.10.1986. Tesoureiro o Sr. Francisco Regilânio Gomes Alves, solteiro, RG 2000029019312 SSP-CE, CPF 915.346.823-68, naturalidade Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.020-210, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco no.473, Bairro Franciscano, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.020-210, nascido em 24.10.1980. O Conselho Fiscal formado por três integrantes, sendo eles a Sra. Maria Erivanda Marques, Casada, RG 540215-82 SSP-CE, CPF 744977153-53, naturalidade Juazeiro do Norte, Ceará, residente e domiciliada à Rua Apolo XI no. 524, Bairro Salesiano, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.050-170, nascida em 18.11.1960. A Sra. Sônia Maria Lima Pedrosa, divorciada, RG 1055733-86 SSP-CE, CPF 519631753-87, naturalidade Lavras da Mangabeira, Ceará, residente e domiciliada à Rua do Rosário no.652, Bairro Salesiano, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.050-200, nascida em 04.06.1968. E a Sra. Maria Natividade de Lucena, casada, RG 1657295-88 SSP - CE, CPF 308.352.593-15, naturalidade Jati -Ceará, residente e domiciliada à Rua do Rosário no. 566 - Bairro Salesiano, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP63.050-200, nascida em 10.04.1942. E o Conselho Consultivo também formado por três integrantes: o Sr. José de Oliveira Filho, RG 95029072308 SSP-CE, CPF 749362043-15, naturalidade Juazeiro do Norte, Ceará, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Paulo I no. 579, Bairro Timbaúba, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.020-550, nascido em 31.03.1979. O Sr. Cícero Reginaldo Farias da Silva, RG 2030467-91, SSP-CE, CPF 478120603-49, naturalidade Juazeiro do Norte, Ceará, casado, residente e domiciliado à Rua do Limoeiro no. 1437, Bairro Limoeiro, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.020-070, nascido em 19.07.1973. E a Sra. Maria Edilânia de Oliveira, RG 2001029037017 SSP-CE, CPF 006.521.693-84, naturalidade Barbalha, Ceará, casada, residente e domiciliada à Rua do Limoeiro no. 1437, Bairro Limoeiro, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.020-070, nascida em 21.12.1984. Tendo sido formada a Diretoria e nada mais havendo a tratar, declara-se encerrada a reunião às vinte horas em sua sede sito à Rua Apolo XI no. 27, Bairro Salesiano, na Cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, CEP 63.050-170. Eu, Cláudia Maria Moreira da Ponte secretariei a reunião e lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Cláudia Maria Moreira da Ponte
Maria Erivanda Marques
Natividade de Lucena
Cícero Reginaldo Farias da Silva
Maria Edilânia de Oliveira
Francisco Regilânio G. A.
Sônia de Lima Pedrosa
Renato Pereira Laurindo

CARTÓRIO DO SSP OFICINA
 Rua do Cruzeiro, 432 - Tel.: 3512-5266
 Juazeiro do Norte - Ceará

DATA: 18 OUT 2016

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas o referido é verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE
 Válido somente em Selos de Autenticidade

Bel. Carlos Thadeu de
 Bel. Danielle C. de O.
 Francisco Gomes de L.

CPG
 Cartão de Cidadão
 Nº HA 428085

VALIDO JOUJESTO COM
SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Rua da Praia nº 472 - J. do Norte - Ca.

região do 1º 163, sob o nº de

OPDM 53 DO LIVRO B-1

do Livro B, aos 13 01 2005

Francisco Rogério Bezerra Barboza

Bel. Carlos Thadeu de Queiroz Rocha - Titular

Santa do Deus Carvalho Rocha - Substituto

FRANCISCO ROGÉRIO BEZERRA BARBOZA
- Escrevente Autorizado -

REG. PES. JURIDICA	
Ato: 00 6010	
Emolumentos:	31,75
FERMOJU:	2,00
A.C.M.:	0,10
FERC:	2,00
Total:	35,85
Selo: AA 009900	

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
CARTÓRIO DE REGISTRO
SANTA DO DEUS CARVALHO ROCHA
SELO DE AUTENTICIDADE
AA-272554

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
Rua do Cruzeiro, 432-Tel.: 3512-5266
Juazeiro do Norte - Ceará

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas e referido é verdade. Dou fé, Juazeiro do Norte-Ce. Valido somente c/ Selo de Autenticidade

DATA 18 OUT. 2005

Bel. Carlos Thadeu de Queiroz Rocha - Titular
 Bel. Danielle G. de Q. Rocha - Substituto
 Françoise Gomes de L...



Ata de n.º 20 da Associação dos Voluntários para o Bem Comum – AVBEM. Aos vinte e nove do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze, às dezenove horas e trinta minutos em uma residência, reuniram-se os membros da diretoria e demais integrantes para tratarem da seguinte pauta: 1) Eleição da nova diretoria, passando ao item 1) Foi eleita a nova diretoria da AVBEM, ficando da seguinte forma: Francisco Ferreira di Freitas Filho, presidente, RG 2002029140851, CPF 597.588.484-53, casado, residente à Rua Apolo XI n.º 27, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte, CE, CEP 63050-170, o Sr. Isac José da Silva, secretário, CPF. 033.313.863-59, RG. 2003034072018, solteiro, residente á Avenida dos Universitários, n.º. 158, Bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte, CE, CEP. 63031-120, Sra. Juliana da Silva, tesoureira, CPF. 037.219.203-33, RG. 2003034072042, solteira, residente na Avenida dos Universitários n.º. 158, Bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte, CE, CEP. 63031-120, Sr. Sidney Martins Silva, Diretor executivo, CPF 057.397.773-99, RG 2006029172799, solteiro, residente na Avenida Castelo Branco n.º1328, Bairro Pirajá, Juazeiro do Norte, CE, CEP 63030-200, sendo o Conselho Fiscal formado por: Sra. Simone Martins Silva Campos, CPF. 030.617.493-65, RG. 2003034072026, casada, residente na Avenida Castelo Branco n.º. 1324, Bairro Pirajá, Juazeiro do Norte, CE, CEP. 63030-200, Sra. Maria do Socorro Silva CPF. 139.862.873-53 RG. 97029210472, casada, residente na Avenida Castelo Branco, n.º 1328, Bairro Pirajá, Juazeiro do Norte, CE, CEP. 63030-200, Adelino da Silva, CPF. 651.128.903-63 RG. 98097022552, residente na Avenida dos Universitários n.º.113, Bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte, CE, CEP. 63031-120 e ainda o Conselho Consultivo, formado por: Sra. Maria do Carmo Silva, CPF. 017.593.093-70 RG. 15223419, casada, residente na Avenida dos Universitários N.º.158, Bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte, CE, CEP. 63031-120 Sra. Luciana da Silva Rodrigues, CPF. 672.353.103-59, RG. 2006029105676, casada, residente e domiciliada á Avenida Castelo Branco n.º. 1316 Bairro Pirajá, CEP. 63030-200, Juazeiro do Norte, Ceará. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião ás vinte horas e trinta minutos. Eu, Francisco Ferreira di Freitas Filho, secretariei e levarei a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes.

*Juliana da Silva
Isac José da Silva
Simone Martins Silva Campos
Adelino da Silva
Sidney Martins Silva
Maria do Socorro Silva*

*Luciana da Silva Rodrigues
Maria do Carmo Silva*



Apresente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas
 Válido somente em Juazeiro do Norte - CE
 Modelo de Autenticidade
CPC
 Cartório Pe. Cícero
 Rua do Caju, Juazeiro do Norte - Ceará
 19 OUT 2016
 Bel. Carlos Thadeu de Queiroz Rocha - Tabellão
 Bel.ª Danielle C. de Queiroz Rocha - Substituta
 Françoise Gomes de Lima - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
 Rua do Cruzeiro, 432 - J. do Norte - CE

Registro às fls. 1428 sob o Nº da
 ORDEM 1320 DO LIVRO 1320
 J. do Norte-Ce, aos 13/03

Br. Carlos Thadeu de Queiroz Rocha - Titular
Sônia de Deus Cavalcante Rocha - Substituta
 5º Ofício - Juazeiro do Norte (CE)

Françoise Gomes de Lima
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE
 COM SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS - R\$	<u>146,50</u>
FERMOJÚ - R\$	<u>5,00</u>
SELO - R\$	<u>3,48</u>
TOTAL - R\$	<u>155,00</u>
SELO - Nº	<u>571647</u>

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
 Rua do Cruzeiro, 432 - tel.: 3512-5266
 Juazeiro do Norte - Ceará

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas o referido é verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE
 Válido somente c/ selo de Autenticidade

DATA _____

Bel. Carlos Thadeu de Queiroz Rocha - Titular
 Bel. Françoise Gomes de Lima - Escrivente Autorizada

SELO DE AUTENTICIDADE
 Nº 1827 VH
 2018
 OVOXOJUNTA
 ESTIM 20
 Juazeiro do Norte - Ceará

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PARA O BEM COMUM – AVBEM

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Associação dos Voluntários para o Bem Comum, ou pela forma abreviada AVBEM, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A Associação dos Voluntários para o Bem Comum – AVBEM terá sua sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sito à Rua Apolo XI nº.27, Bairro Salesiano, CEP 63.050-170, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no Exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação dos Voluntários para o Bem Comum – AVBEM, é indeterminado.

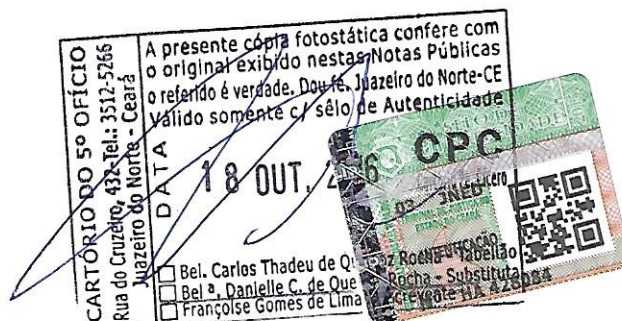
CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A AVBEM, tem por finalidade incentivar o Serviço Voluntário através do interesse pelas causas individuais e coletivas, apoiando e desenvolvendo ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, por meio do serviço social, de atividades culturais, educacionais, profissionais, campanhas especiais, projetos ambientais, distribuição e plantio de mudas, criação de hortas comunitárias e programas de atendimento a instituições ou comunidades.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a AVBEM poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I – Incentivar o serviço voluntário através do interesse pelas causas individuais e coletivas, atuando em benefício do desenvolvimento geral da sociedade, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais;
- II - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- III - promoção gratuita da educação, da saúde e cultura, especialmente, a cultura regional, respeitando as tradições locais;
- IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;



V –desenvolver cursos profissionalizantes, criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

VI – Expedir recibos e/ou notas fiscais a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), mediante cobrança de 5% sob o valor da nota ou recibo expedido;

VII- promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, facilitar o acesso à assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VIII – Estimular nas crianças, jovens e adultos, o desenvolvimento de seus talentos e aptidões;

IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A AVBEM não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais. É não aceita, sob qualquer pretexto, a veiculação de nenhum partido político ou candidato a cargo eletivo e de nenhuma entidade religiosa em seu nome.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A AVBEM é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da AVBEM.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AVBEM, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.



Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a AVBEM.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da AVBEM e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a AVBEM.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da AVBEM.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;



V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 - A AVBEM será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita. E os cargos que a compõem, com suas respectivas funções, são: Presidente, Secretário e Tesoureiro. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente da AVBEM, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da AVBEM;

II - celebrar convênios e realizar a filiação da AVBEM a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;



III - representar a AVBEM em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da AVBEM.

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção AVBEM observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da AVBEM, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 20 – Secretário. É o responsável pela redação de Atas e outros documentos e atividades da Secretaria em geral.

Art. 21 – Tesoureiro. A ele compete a arrecadação e pagamentos da Entidade, devendo, juntamente com o Presidente, assinar cheques e outros documentos relacionados ao financeiro.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da AVBEM.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 22 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da AVBEM na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da AVBEM.

Art. 23 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Rua do Cruzeiro, 492 - Tel.: 3512-5266
Juazeiro do Norte - Ceará

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas e referido é verdade. Dou fé.
Válido somente c/ s da Autenticidade

DATA 18 OUT 2016 03:02 PV

AUTENTICAÇÃO

Bel. Carlos Thadeu de ...
 Bel. Danielle C. de Queiroz Rocha - Substituta
 Françoise Gomes de Lima - Escrevente



CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 24 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da AVBEM, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da AVBEM, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da AVBEM, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da AVBEM

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a AVBEM não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 27 - O patrimônio da AVBEM será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 28 - A AVBEM não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO Rua do Cruzeiro, 432 - Tel.: 3512-5266 Juazeiro do Norte - Ceará	A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas o referido é verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte - Ceará	
	DATA	18 de JUL de 2016
AUTENTICAÇÃO		
HA-428088		
<input type="checkbox"/> Bel. Carlos Thales de Sousa Rocha - Tabelião		
<input type="checkbox"/> Bel.ª Danielle C. de Queiroz Rocha - Substituta		
<input type="checkbox"/> Françoise Gomes de Lima - Escrevente		

Parágrafo Único - A AVBEM não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 29 - O exercício financeiro da AVBEM encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da AVBEM Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei n° 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 31 - A AVBEM não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 32 - A AVBEM aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 33 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 34 - A AVBEM em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 35 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 36 - Na hipótese da AVBEM perder a qualificação instituída pela Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra



pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 37 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 38 - A AVBEM observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 39 - É vedada à AVBEM, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Art. 40 - A AVBEM não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 41 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a AVBEM em suas obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Juazeiro do Norte, 10 de Janeiro de 2005.

Cláudia Maria Moreira da Ponte

Cláudia Maria Moreira da Ponte

PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO Rua do Cruzeiro, 432 - Tel.: 3512-5266 Juazeiro do Norte - Ceará	A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas o referido é verdadeiro. Juazeiro do Norte - CE. Válido somente em caso de Autenticidade.	
	DATA	18 OUT 2006
AUTENTICAÇÃO		
<input type="checkbox"/> Bel. Carlos Thomaz de Queiroz Rocha - Tabelião		
<input type="checkbox"/> Bel.ª Danielle C. de Queiroz Rocha - Substituta		
<input type="checkbox"/> Françoise Gomes de Lima - Escrevente		

VÁLIDO SOMENTE COM
SELLO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Rua do Cruzeiro, 432 - Tel.: 3512-3263
Juazeiro do Norte - Ceará

164/167

54

13 de 01 2005

Francisco Rogério Bezerra Barboza

Bel. Carlos Thadeu de Queiroz Rocha - Titular
Sonia de Deus Carvalho Rocha - Substituta

FRANCISCO ROGÉLIO BEZERRA BARBOSA

- Escrevente Autorizado -

REG. PES. JURIDICA	
Ato: 00 6010	
Emolumentos:	31,75
FERMOJU:	2,00
A.C.M.:	0,10
FERC:	2,00
Total:	35,85
Selo: AA 009900	

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
O CÍVEL DO JUAZEIRO DO NORTE - CE
FRANCISCO ROGÉLIO BEZERRA BARBOSA
SELO Nº 009900 - 272555

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
Rua do Cruzeiro, 432 - Tel.: 3512-3263
Juazeiro do Norte - Ceará

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas o referido e verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE
Válido somente com selo de autenticidade

DATA 18 OUT, 2011

Bel. Carlos Thadeu de Queiroz Rocha - Titular
 Bel. Danielle C. de Queiroz Rocha - Substituta
 Françoise Gomes de Lima - Escrevente

